



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.999/09

CONTRATO N. 2009/197.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do seguinte:

- a) **prorrogação da vigência contratual** pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/9/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) **acréscimo, a partir de 9/9/13**, de 2 (dois) empregados da categoria Operador de Sonorização e Multimídia, com amparo no artigo 65,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO;

- c) **reequilíbrio econômico-financeiro** em favor da CONTRATANTE, a partir de 1º/1/14, em decorrência da desoneração da folha de pagamento empreendida pela Lei n. 12.546/11, que instituiu a política de incentivo denominada “Plano Brasil Maior”.

A modificação referida na alínea “b” corresponde a um acréscimo de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, totalizando um aumento total de 14,78% (quatorze inteiros e setenta e oito centésimos por cento)¹.

O presente aditivo, formaliza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), a partir de 1º/10/12, concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/197.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIOS (Em R\$)
- Encarregado-Geral	1	R\$6.035,23
- Operador de Sonorização e Multimídia	32	R\$2.774,51
- Operador de Transmissão	5	R\$1.481,77
- Supervisor Técnico	7	R\$5.328,17
TOTAL	45	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de

¹ Considerando a supressão de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento), efetuada por meio do Aditivo n. 2009/197.2, o acréscimo de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), efetuada por meio do Aditivo n. 2009/197.3 e o acréscimo de 10,98% (dez inteiros e noventa e oito centésimos por cento) efetuada por meio do Aditivo n. 2009/197.5.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

outubro/12, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante das categorias profissionais envolvidas é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Distrito Federal – Radialistas/DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

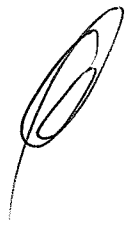
Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer também, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias de encarregado geral, operador de sonorização e multimídia e supervisor técnico;
- b) 12,5 (doze vírgula cinco) dias ao mês para a categoria de operador de transmissão em escala de 12/36h;
- c) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias ao mês para a categoria de operador de transmissão em escala 12/48h;

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em vista do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária, em face de descumprimento de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento, conforme solicitação do órgão fiscalizador,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$3.489.300,71 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

1º Período : 1º/9/13 a 8/9/13:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$	133.976,57
2. Adicional previstos em lei	R\$	790,28
3. Encargos Sociais (56,24%)	R\$	75.792,88
4. Subtotal Montante "A" (1+ 2+ 3)	R\$	210.559,73

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$	24.188,80
Auxílio-alimentação	R\$	20.925,52
Auxílio Funeral	R\$	8,05
Seguro de vida	R\$	56,72
Reembolso creche	R\$	102,03
Uniforme	R\$	3.096,48

6. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$	234.748,53
7. Grupo 2 - Taxa de Administração (21,50%)	R\$	50.470,93

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7) R\$ 285.219,46

2º Período : 9/9/13 a 31/12/13:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$	139.525,59
2. Adicional previstos em lei	R\$	790,28
3. Encargos Sociais (56,24%)	R\$	78.913,65
4. Subtotal Montante "A" (1+ 2+ 3)	R\$	219.229,52

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$	25.242,25
Auxílio-alimentação	R\$	21.898,80
Auxílio Funeral	R\$	8,64
Seguro de vida	R\$	61,84
Reembolso creche	R\$	106,66

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Uniforme	R\$	3.166,31
6. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$	244.471,77
7. Grupo 2 - Taxa de Administração (21,50%)	R\$	52.561,43
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)	R\$	297.033,20

3º Período : 1º/1/14 a 31/8/14:**MONTANTE "A"**

1. Salários de mão-de-obra	R\$	139.525,59
2. Adicional previstos em lei	R\$	790,28
3. Encargos Sociais (33,77%)	R\$	47.384,67
4. Subtotal Montante "A" (1+ 2+ 3)	R\$	187.700,54

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$	25.242,25
Auxílio-alimentação	R\$	21.898,80
Auxílio Funeral	R\$	8,64
Seguro de vida	R\$	61,84
Reembolso creche	R\$	106,66
Uniforme	R\$	3.166,31
6. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$	212.942,79
7. Grupo 2 - Taxa de Administração (22,92%)	R\$	48.806,49

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7) R\$ 261.749,28

8. Despesas com 13º salário R\$ 210.324,00

Período de 1º/9/13 a 31/12/13 (4/12).....	R\$ 77.172,32
13º salário	R\$ 140.315,87
Encargos Sociais Incidentes (35,80%)	R\$ 50.233,08
Taxa de Administração (21,50%).....	R\$ 40.968,02

Período de 1º/1/14 a 31/8/14 (8/12).....	R\$ 133.151,68
13º salário	R\$ 140.315,87
Encargos Sociais Incidentes (15,80%)	R\$ 22.169,91
Taxa de Administração (22,92%).....	R\$ 37.241,74

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ 3.489.300,71

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do Contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$174.465,04 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 135/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003500, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e
Representação Política

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/9/13 a 31/8/14.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Clemente Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS